



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia



RESOLUÇÃO – Nº 003/2022 - DIRETORIA

Dispõe sobre os procedimentos de cobertura e reembolso de despesas dos Diretores, Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, membros da Diretoria da Escola Superior da Advocacia e, ainda, Dirigentes de Subseções, Professores da ESA.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, consoante o disposto no artigo 64, inciso IV do Regimento Interno da OAB-BA, considerando:

01. A necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos relativos às solicitações de custeio e reembolso decorrentes de viagens dos membros do Sistema OAB;
02. A crise econômica instalada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
03. A alta dos valores de combustível, o que é de conhecimento público e notório da sociedade;
04. A consequente alta dos valores relativos às passagens aéreas;
05. E as normas de prestação de contas, editadas pelo Conselho Federal e pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94);

Resolve editar nova Resolução, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Seccional poderá pagar ou reembolsar as despesas relativas às viagens de eventos e representações oficiais, para seus Diretores e demais membros, quando realizados em localidade diversa de suas respectivas cidades de origem, desde que atendidas todas as regras previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Por demais membros, entende-se os representantes oficiais das Subseções, Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, membros da Diretoria da Escola Superior da Advocacia, Professores da ESA, Palestrantes, membros de Comissões oficiais, funcionários, entre outros.

Art. 2º As despesas mencionadas no art. 1º, que poderão ser objeto de custeio ou reembolso pela Seccional, são referentes a:

I – passagens rodoviárias ou aéreas, a critério da Diretoria da OAB Bahia e providenciadas pelos setores competentes da Seccional;

II – diárias em hotéis, a critério da Diretoria da OAB Bahia, e providenciadas pelos setores competentes da Seccional;

III – despesas com alimentação dentro dos limites de valor estabelecidos por esta Resolução (Anexo I);

IV – consumo de combustível dentro dos limites de valor estabelecidos por esta Resolução (Anexo I), cabendo ao Requerente apresentar o roteiro percorrido;

V – pedágio.

Parágrafo único. Os limites dispostos no Anexo I serão atualizados anualmente, até o dia 31 de dezembro, com base no IPCA acumulado no período.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia



DO TRANSPORTE AÉREO

Art. 3º É cabível a solicitação de transporte aéreo quando a distância entre a cidade de origem e a cidade de destino for superior a 300 (trezentos) quilômetros, cabendo sua aprovação à Diretoria, obedecidos os seguintes critérios para deliberação:

I – A solicitação de emissão de passagens aéreas deve ocorrer com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao transporte aéreo pretendido;

II – Caso a solicitação não seja feita dentro do prazo fixado no inciso anterior, o setor competente deverá observar a melhor relação custo/benefício entre o transporte aéreo e o terrestre, ficando autorizado a emitir passagem aérea apenas se o valor dela for inferior ao valor estimado do transporte terrestre;

III – Em caso de aprovação, a emissão da passagem será por agência conveniada com a Seccional e pela companhia aérea que oferecer menor custo;

IV – Multas e taxas resultantes de alterações de passagens já emitidas pela Seccional serão de responsabilidade do solicitante, desde que decorram de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os critérios elencados neste artigo podem ser flexibilizados pela Diretoria, em caso de convocações, designações e convites próximos à data do evento, em que haja comprovada urgência e necessidade no interesse da Instituição.

DA HOSPEDAGEM

Art. 4º A solicitação de hospedagem será analisada previamente pela Diretoria.

§1º As despesas com alimentação serão custeadas, faturadas ou reembolsadas, considerando o limite estabelecido pelo Anexo I.

§2º Despesas extras como telefonemas, bebidas, frigobar e outros serão de responsabilidade do hóspede.

DO REEMBOLSO

Art. 5º Para efeito de cobertura e reembolso das despesas previstas no art. 2º, deverá tramitar processo administrativo próprio, que será apreciado pelo Diretor Tesoureiro, instruído pelos seguintes documentos, que deverão ser apresentados de forma clara, legível e sem rasuras:

I – formulário próprio (Anexo II), devidamente preenchido em nome do beneficiário, no qual constem expressamente e de forma detalhada as despesas cuja cobertura ou reembolso se requer, devidamente justificadas, imprescindíveis para o exercício da função, dentro dos princípios administrativos da impessoalidade e razoabilidade;

II – ato de convocação ou designação do beneficiário por parte da Seccional para a atividade no desempenho da qual se deu a realização da(s) despesa(s) cujo reembolso ou cobertura é requerido;

III – relatório da atividade desempenhada (Anexo III);

IV – documentação hábil que comprove as despesas cujo reembolso é requerido, tal como notas ou cupons fiscais, devidamente autorizada e/ou ratificada por ente público e com validade vigente;

§1º O requerimento deverá ser apresentado em prazo máximo de 90 (noventa) dias após a ocorrência dos fatos que lhe ensejarem, sob pena de preclusão;

§2º O relatório previsto no inciso III deste artigo poderá ser substituído pela cópia da ata da reunião ou sessão de julgamento para a qual o Requerente foi designado, convocado ou convidado.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia



§3º Só poderão ser objeto de custeio ou reembolso as despesas efetivamente realizadas pelo Requerente designado, convidado ou convocado pela Diretoria para atividades em nome da Seccional.

§4º O somatório das despesas terá que ser inferior a 03 (três) salários mínimos vigentes.

§5º As despesas que ultrapassarem os valores indicados no parágrafo anterior serão analisadas pelo Diretor Tesoureiro, que avaliará sua destinação e necessidade, podendo reembolsá-la no todo ou em parte.

Art. 6º O Requerente deverá seguir os critérios e limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução, cuja tabela define valores médios, segundo a natureza da despesa.

Parágrafo único Caso o Executor da despesa supere os limites estabelecidos no Anexo I, deverá apresentar justificativa que será analisada e deliberada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Seccional.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 006/2017.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Salvador, 06 de abril de 2022.

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da OAB/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia



ANEXO I - VALORES

Despesas com alimentação (diária)	R\$ 182,66 (cento e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)
Custeio de combustível	R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia



ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO

Prezado Diretor Tesoureiro
Dr. Hermes Hilarião Teixeira Neto

Solicito o reembolso de despesas no valor de:

Solicitante

Data

Histórico

Cidade de Origem	Cidade Destino	Distância Km

Data	Discriminação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
	Combustível	Km		R\$ 1,10	R\$
	Hospedagem	Diária			R\$
	Alimentação	Verba			R\$
	Passagem Aérea	Verba			R\$
	Passagem Terrestre	Verba			R\$
	Estacionamento	Verba			R\$
	Pedágio	Verba			R\$

Total das Despesas R\$

Titular da conta	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	
RG	
CPF	

Observações

--

Salvador/BA, ____ de ____ de ____

ASSINATURA

